



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N.º 43/2017 – CONVITE N.º 15/2017 - PROCESSO N.º 51/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA KL LEDS – MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO ELÉTRICAS.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob o nº 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KL LEDS – MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO ELÉTRICA (VALDIR FRAGOSO)**, estabelecida a Rua Luiz Leopoldo Caetano, nº. 525, Centro, na cidade de Platina/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.656.431/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Valdir Fragoso, residente e domiciliado na cidade de Platina/SP, portador do RG sob o nº. 25.659.595-1, CPF/MF sob o nº. 251.878.298-23 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** à *prestação de serviços visando à manutenção rotineira da Iluminação Pública do município de Platina/SP, sem fornecimento de materiais*, que foi adjudicado no processo licitatório CONVITE sob o n.º 15/2017 – PROCESSO n.º 51/2017.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de manutenção rotineira da Iluminação Pública do município de Platina/SP, sem fornecimento de materiais, conforme especificações abaixo:

2.1.1. Substituições das lâmpadas, relés-fotoelétricos (e suas bases) e reatores queimados, por outros de igual capacidade;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

2.1.2. Reparação da fiação interna do braço, quando constatada sua ruptura ou mau contato;

2.1.3. Substituição de braços, braçadeiras e luminárias nos casos de ocorrência de desgaste natural que inviabilize sua utilização.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O *Valor Mensal de R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais) e com valor global de R\$ 9.684,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).*

3.2. O presente **CONTRATO** de prestação de serviços será reajustado anualmente pelo índice de inflação acumulado nos 12 (doze) meses, apurado pelo IPC – FIPE.

CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no dia 10 (dez) de cada mês, referente ao serviço prestado no mês imediatamente anterior, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente **CONTRATO**, serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:-

5.1. A presente despesa será coberto com a verba codificada sob o número:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

041220003.2.024000 Manutenção da Administração



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da administração por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se a contraditória e ampla defesa, sempre ressalvada o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ao processo licitatório CONVITE n.º 15/2017 – PROCESSO n.º 51/2017.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

8.2. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregado da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado, findo o qual, ficará o presente automaticamente sem efeito.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X– DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

10.2. E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 04 de agosto de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF nº 039.662.858/35
CONTRATANTE**

KL LEDS – MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO ELÉTRICA (VALDIR FRAGOSO)

**Valdir Fragoso
RG nº. 25.659.595-1
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Rosival Edson Laurindo Filho
RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP**